

O Impacto da Lei Kandir na Arrecadação do ICMS dos Estados no Período 1997 - 2016:

*Estimativas das Perdas com as
Desonerações das Exportações de
Produtos Primários e Semielaborados*



Audiência Pública da Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir
Requerimento n. 2 de 2017

30 de agosto de 2017 – Senado Federal
Prof. Dr. Eduardo Costa

Nota Técnica

Agravamento da crise federativa

Falta de equidade nas transferências da União;

Desníveis significativos de orçamentos *per capita*;

Perda da capacidade de promoção e gestão de políticas públicas;

Diminuição da capacidade de investimento;

Restrição para a realização de novas operações de crédito;

Bloqueios de recursos;

Dificuldade para honrar o pagamento do funcionalismo público;

Diminuição de recursos para áreas sociais estratégicas;

Perspectivas de não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Especificidade da Lei Kandir



Não regulamentação do Anexo da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir)

Deveria arbitrar critérios de compensação das perdas dos estados na exportação de bens primários e semielaborados em função da desoneração da cobrança do ICMS no ato de exportação

Se expressa como um forte exemplo das injustiças federativas impostas aos estados brasileiros, principalmente por prejudicar fortemente as suas capacidades arrecadatórias e, no limite, as capacidades de execução de políticas públicas

O montante das perdas que os estados lograram com esta desoneração tributária ainda é desconhecido do debate público mais amplo.

No ano de 2016, a FAPESPA, órgão de pesquisa do Governo do Estado do Pará, suprimiu a inexistência de dados ao lançar a Nota Técnica "Estimativas das Perdas de Arrecadação dos Estados com as Desonerações da Lei Kandir (1997 – 2015)"

Esta nota técnica tem por objetivo apresentar as estimativas do valor das perdas de arrecadação para os estados brasileiros no período entre 1997 e 2016 em decorrência da não regulamentação do Anexo da Lei Complementar nº 87/1996 – Lei Kandir.

Especificidade da Lei Kandir



Em 27 de agosto de 2013

O Governo do Estado do Pará protocolou no Superior Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 25/2013 do Art. 91 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), questionando a não regulamentação das compensações.

- Recebeu inúmeras adesões como Amicus Curiae, e que foi julgada por unanimidade procedente pela Corte nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, no dia 30 de novembro de 2016.
- Em seu julgamento a Corte declarou a mora do Congresso Nacional e determinou que, no prazo máximo de um ano, seja estabelecida Lei Complementar prevista no art. 91 do ADCT, com intuito de estabelecer um regramento adequado de compensação.

Em 30 de maio de 2017

Em decorrência disto, a Câmara dos Deputados criou uma comissão especial mista para analisar propostas de alteração da Lei Kandir com base no Projeto de Lei Complementar 221/98 e apensados, principalmente a definição de um modelo de resarcimento aos estados e a definição de como o governo federal vai pagar as dívidas acumuladas.

Especificidade da Lei Kandir



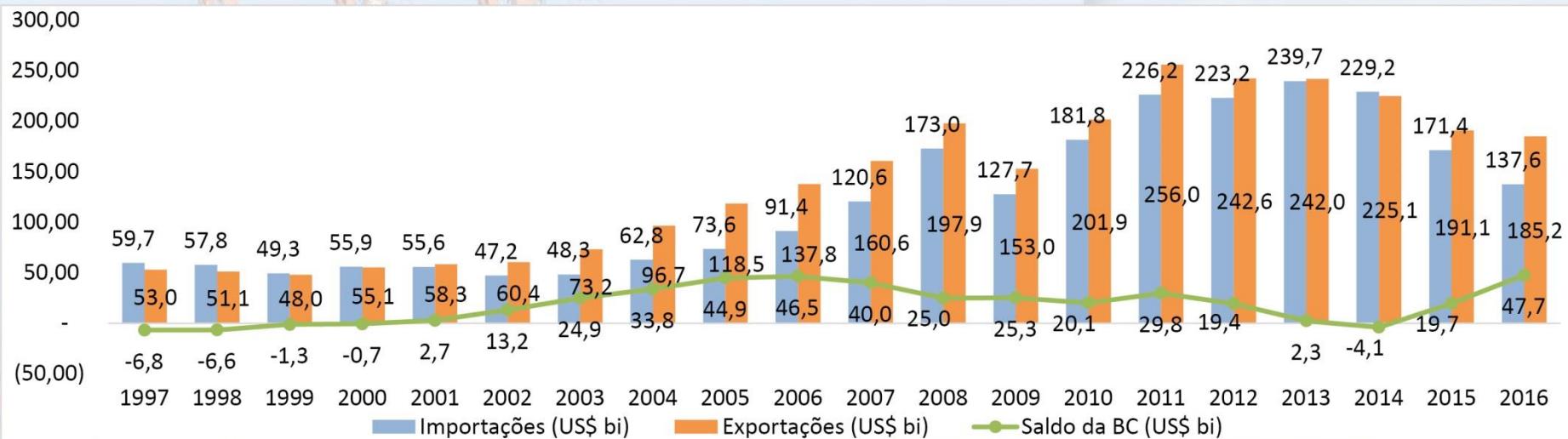
No caso do não cumprimento do prazo de doze meses determinado, o STF, por maioria, deliberou que caberá ao Tribunal de Contas da União (TCU):

- a) **Fixar o valor do montante total a ser transferido aos Estados-membros e ao Distrito Federal**, considerando os critérios dispostos no art. 91 do ADCT para fixação do montante a ser transferido anualmente, a saber, as exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a, do texto constitucional.
- b) **Calcular o valor das quotas a que cada um deles fará jus**, considerando os entendimentos entre os Estados-membros e o Distrito Federal realizados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ
- c) **Comunicação ao Ministério da Fazenda**, para os fins do disposto no § 4º do art. 91 do ADCT, e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para adoção dos **procedimentos orçamentários necessários** para o cumprimento da decisão, notadamente no que se refere à oportuna inclusão dos montantes definidos pelo TCU na proposta de Lei Orçamentária Anual da União.

É neste contexto que o Governo do Estado do Pará, por meio da FAPESPA, instrumentaliza este debate ao divulgar este estudo.

Panorama das Exportações Brasileiras

Saldo da Balança Comercial brasileira 1997-2016 (US\$ bilhões FOB)



Fonte: MDIC/SECEX - Sistema Aliceweb (2017).

Elaboração: Fapespa

Analisando uma série temporal que se inicia em 1997 e vai até o ano de 2016, verifica-se que:

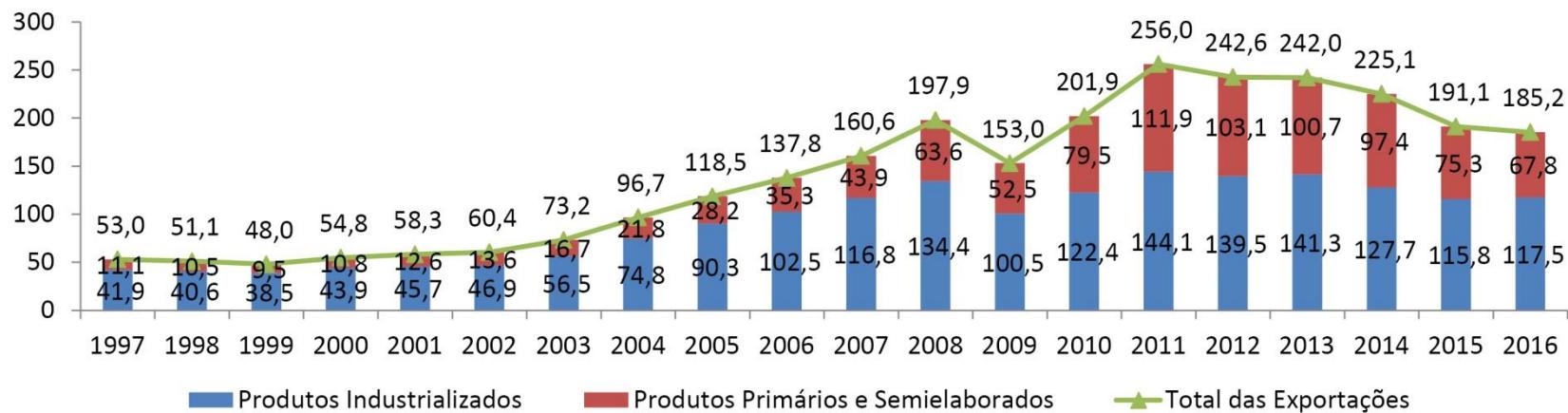
► A balança comercial brasileira registrou nos primeiros quatro anos da série (1997 a 2000) saldos negativos, comportamento que obteve inversão em 2001 estendendo-se por mais 13 anos;

► Ressalta-se que no período analisado as relações comerciais do Brasil com o resto do mundo se intensificaram a partir de 2003 quando se observa uma tendência de aumento do valor transacionado.

► Em 2014, as relações comerciais do Brasil com o resto do mundo voltaram a apresentar um saldo negativo, registrando saldos positivos nos dois anos seguintes, sendo que nesse último ano de análise, 2016, alcançou o maior superavitário da série, US\$ 47,7 bilhões.

Panorama das Exportações Brasileiras

Composição das exportações brasileiras 1997–2016 (US\$ bilhões FOB)



Fonte: MDIC/SECEX - Sistema Aliceweb (2017).

Elaboração: Fapespa

Analisando a composição da exportação, estratificada entre os produtos primários e semielaborados e os industrializados , é possível constatar:

► A dominância dos produtos industrializados na pauta de exportação durante a série, que passou de US\$ 42 bilhões em 1997 para US\$ 117,45 bilhões em 2016.

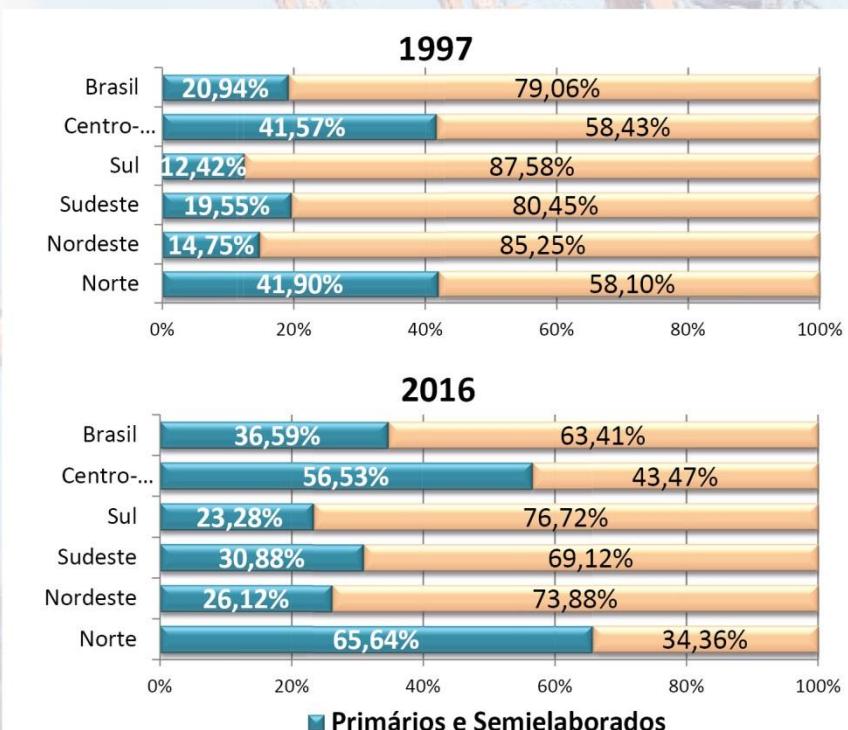
► Os produtos primários e semielaborados registraram US\$ 11 bilhões em 1997 e US\$ 67,78 bilhões em 2016, apresentando o maior valor (US\$ 112 bilhões) em 2011.

► Verifica-se que a participação dos produtos primários e semielaborados, que foram desonerados da cobrança de ICMS pela Lei Complementar 86/97 – Lei Kandir, passou de 21% para 37% da pauta de exportação do país no período, tendo alcançado o pico de 44% no ano de 2011.

► Nesse sentido, enquanto as exportações de produtos industrializados cresceu 180% no período, as exportações desoneradas pela Lei Kandir cresceram 513%.

Panorama das Exportações Brasileiras

Participação dos produtos primários e semielaborados e industrializados na pauta de exportação das regiões e Brasil – 1997/2016



Fonte: MDIC/SECEX - Sistema Aliceweb (2017).

Elaboração: Fapespa

Analisando a participação dos produtos primários e semielaborados e industrializados na pauta de exportação brasileira , é possível constatar:

► Em 1997 a participação dos produtos primários e semielaborados foi de 20,94%, percentual que em 2016 alcançou 36,59%.

► Por outro lado, quando verificada a participação dos produtos industrializados, a parcela, que em 1997 era de 79,06%, reduziu para 63,41% em 2016.

► Quando observada a participação dos produtos primários e semielaborados na pauta de exportação das regiões no período em análise, nota-se incremento nessas participações em todas as regiões.

► A Região Norte apresentou o maior incremento em participação na pauta de exportação desses produtos, de 41,90% em 1997 para 65,64% em 2016, seguida do Centro-Oeste, que variou de 41,57% para 56,53% no mesmo período.

A Lei Kandir e as Transferências Compensatórias da União aos Estados

LEI KANDIR

O ICMS é a principal fonte de recursos próprios e instrumento de política fiscal dos estados.

Criado na Constituição Federal de 1988, por meio do art. 155, inciso II.

Necessária Lei Complementar para a sua regulamentação (No art. 146, inciso III, alínea "a" da Constituição). LC87/96 ou Lei Kandir.

Desoneração de ICMS sobre exportação de produtos primários e produtos industrializados semielaborados.

Um sistema compensatório (mitigar as perdas de arrecadação) deveria ser normatizado em um documento anexo. Dispositivo que nunca chegou a ser aprovado.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Até 2002

O Seguro-Receita, instituído na versão original da lei por meio de uma complexa fórmula de compensação que foi realizada até o exercício financeiro de 2002.

De 2003 em diante

Repasses estipulados na Lei Orçamentária Anual da União (LOA), por meio da LC nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

De 2004 em diante

Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX), criado em 2004 pelo Governo Federal.

Qual o total das compensações? Sofreram efeitos de corrosão monetária? Quais os impactos nas receitas dos estados? Qual é a sua distribuição entre as UFs?

A Lei Kandir e as Transferências Compensatórias da União aos Estados

Compensações Financeiras

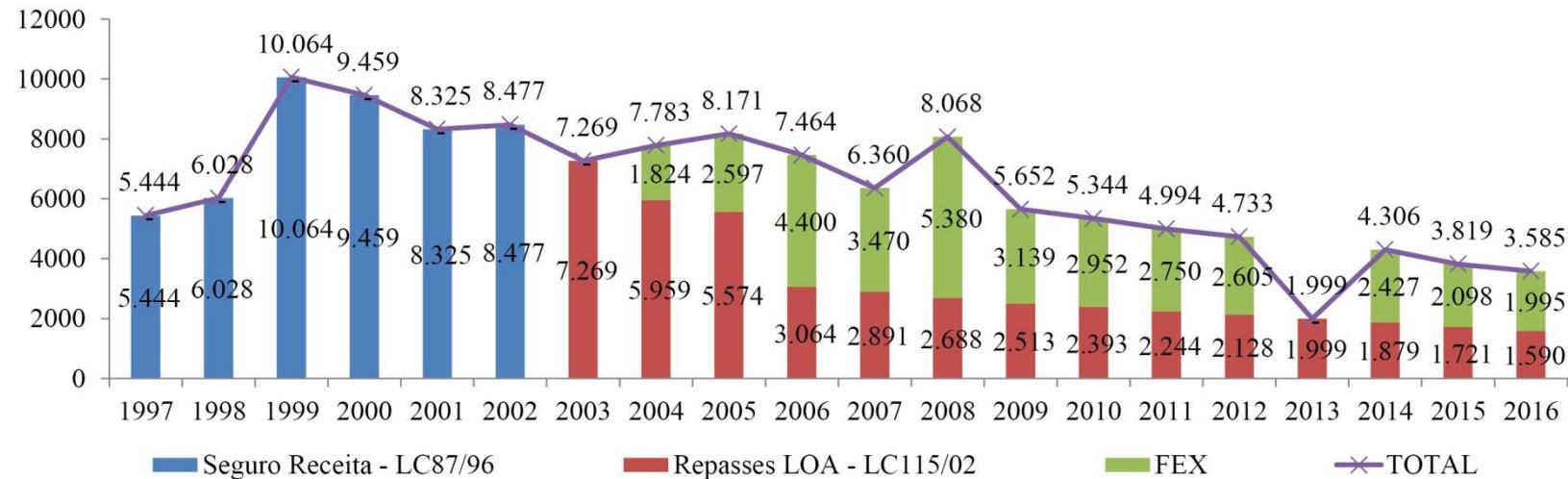
► Corrosão monetária das compensações, entre 1997 e 2016, em 34,2%, passando de R\$ 5,44 bilhões para R\$ 3,58 bilhões.

► Crescimento real pontualmente nos períodos de 1997 a 1999, de 2001 a 2002, de 2003 a 2005 e de 2007 a 2008.

► Em 1999 ocorreu a maior transferência de recursos — R\$ 10,06 bilhões. Considerando o FEX, em 2005 — R\$ 8,17 bilhões.

► Média de participação (1997 a 2016): SP (22,3%), MG(13,8%), RS(9,4%), PR(9,2%) e PA (6,2%).

Composição das Compensações Financeiras da Lei Kandir, Brasil, 1997–2016 (R\$ Milhões – Corrigidos IPCA Dez/2016=100)



Fonte: STN; IBGE (2016)

Nota: valor das compensações, inclusive os 25% destinados aos municípios. Excluídos 15% para o FUNDEF de 1998 a 2006. Excluídos 16,66% para o FUNDEF de 2007. Excluídos 18,33% para o FUNDEF de 2008. Excluídos 20% para o FUNDEF de 2009 a 2015.

Perdas

Mesmo contabilizando as compensações paliativas na forma do Seguro Receita (1997-2002), dos repasses da Lei nº 115/2002 (2003 em diante) e do FEX (2004 em diante), os estados lograram perdas de arrecadação calculadas por este estudo.

R\$ 269 bilhões
no período de 1997 a 2016

R\$ 25 bilhões
somente no ano de 2016

Cinco estados responderam por 82% do total das perdas de arrecadação (1997-2016)

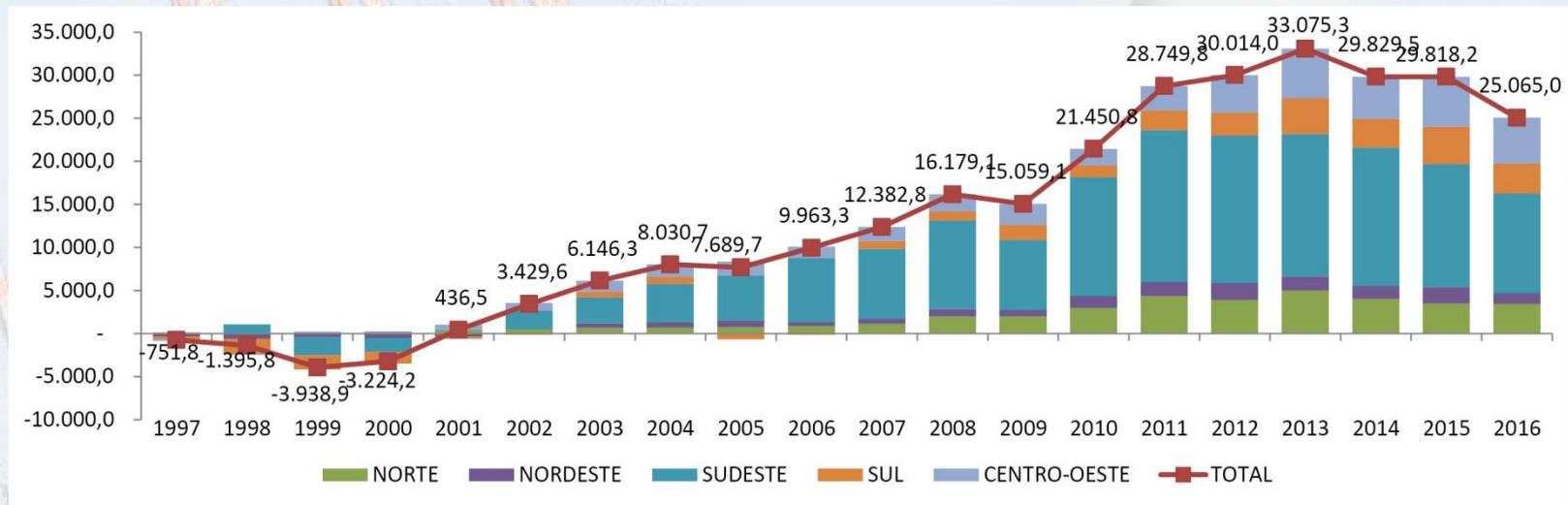
| Minas Gerais | Rio de Janeiro | Pará | Mato Grosso | Espírito Santo |
|--|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• R\$ 64,65 bi• 24,0% | <ul style="list-style-type: none">• R\$ 60,70 bi• 22,6% | <ul style="list-style-type: none">• R\$ 35,72 bi• 13,3% | <ul style="list-style-type: none">• R\$ 30,88 bi• 11,5% | <ul style="list-style-type: none">• R\$ 28,33 bi• 10,5% |

em milhões

Estimativas das Perdas e Seus Impactos

Perdas Brutas e Líquidas

Figura – Composição das Perdas de Arrecadação com a Lei Kandir por Grandes Regiões. Anual e 1997 – 2016 (R\$ 1.000.000,00 – Valores Corrigidos IPCA Dez/2016=100 e Ranking)



Fonte: Fapespa, 2017.

Ranking das perdas em 2016 em comparação a 1997 e ano de maior perda.

Sudeste

De R\$ -1,88 mi
Para R\$ 11,5 bi, no período de 1997 a 2016.
2011: R\$ 17,6 bi

Centro-Oeste

De R\$ -225,4 mi
Para R\$ 5,3 bi, no período de 1997 a 2016.
2015: R\$ 5,8 bi

Sul

De R\$ -319,3 mi
Para R\$ 3,47 bi, no período de 1997 a 2016.
2015: R\$ 4,3 bi

Norte

De R\$ 121,8 mi
Para 3,46 bi, no período de 1997 a 2016.
2013: R\$ 5bi.

Nordeste

De R\$ -326,9 mi
Para R\$ 1,2 bi, no período de 1997 a 2016.
2012: R\$ 1,9 bi

Estimativas das Perdas e Seus Impactos

Perdas Brutas e Líquidas

Tabela - Indicadores Comparativos e de Análise do cálculo das Perdas Líquidas das Exportações da Lei Kandir, Brasil 1997, 2005, 2010 e 2016.
(R\$ milhões em Valores Correntes e Valores Corrigidos pelo IPCA dez/2016=100)

| Variáveis | 1997 | | 2005 | | 2010 | | 2016* | |
|--|-----------|------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|------------|
| | Correntes | Corrigidos | Correntes | Corrigidos | Correntes | Corrigidos | Correntes | Corrigidos |
| Perdas Brutas | 1.389 | 4.692 | 8.241 | 15.861 | 17.509 | 26.795 | 28.090 | 28.650 |
| Compensações Lei Kandir** | 1.623 | 5.444 | 2.891 | 5.574 | 1.560 | 2.393 | 1.560 | 1.590 |
| Compensações FEX | - | - | 1.357 | 2.597 | 1.950 | 2.952 | 1.950 | 1.995 |
| Total das compensações | 1.623 | 5.444 | 4.249 | 8.171 | 3.510 | 5.344 | 3.510 | 3.585 |
| Perdas de Arrecadação (líquidas) | -235 | -752 | 3.992 | 7.690 | 13.999 | 21.451 | 24.580 | 25.065 |
| TT Compensações / TT Perdas Brutas (%) | 117 % | 117% | 52% | 52% | 20% | 20% | 12% | 12% |

► 2016 em valores corrigidas as Perdas brutas (R\$ 28,6 bi) - Compensações (R\$ R\$ 3,5 bi) = Perdas líquidas (R\$ 25 bi).

► Variação Real. Perdas Brutas (511%) de R\$4,6 para 28,6 bi. Compensações (-34%) de 5,4 bi para R\$3,5 bi.

► Queda de 117% para 12% (1997 -2016) da relação comp./p.brutas. Perda da capacidade "indenizatória" ou "amenizadora".

Fonte: Fapespa, 2017.

* Os valores de 2016 corrigidos foram atualizados pelo IPCA Dez2016=100 de janeiro a novembro.

** Referente ao Seguro Receita da LC87/96 até 2002 e aos Repasses previstos em LOA da LC115/02, a partir de 2003.

Estimativas das Perdas e Seus Impactos

Ranking das Perdas Líquidas

Perdas de Arrecadação por Unidades Federativas. 1997–2016
(R\$ milhões IPCA Dez/2016=100)

| Grande Região | Nome da UF | 1997 | Rank 1997 | 2016 | Rank 2016 | 1997-2016 | Rank 97-16 |
|---------------|---------------------|------------|-----------|----------------|-----------|------------------|------------|
| Norte | Acre | -1,1 | 20 | 0,13 | 22 | -106,2 | 20 |
| | Amazonas | 8,07 | 10 | -11,85 | 26 | -1.155,24 | 25 |
| | Pará | 107 | 5 | 3.175,8 | 4 | 35.724,82 | 3 |
| | Rondônia | 3,38 | 12 | 131,17 | 17 | 633,85 | 15 |
| | Amapá | 3,1 | 13 | -1,61 | 24 | 226,63 | 17 |
| | Roraima | 0,04 | 19 | 4,08 | 21 | -24,96 | 19 |
| Nordeste | Tocantins | 1,3 | 16 | 169,28 | 14 | 1519,8 | 12 |
| | Maranhão | -4,14 | 21 | 168,01 | 15 | 2.812,19 | 11 |
| | Piauí | 1,89 | 15 | 66,88 | 19 | 496,11 | 16 |
| | Ceará | 82,76 | 6 | 133,83 | 16 | 1.155,12 | 14 |
| | Rio Grande do Norte | 21,2 | 8 | 72,39 | 18 | 1221,39 | 13 |
| | Paraíba | 0,16 | 17 | -0,74 | 23 | -313,59 | 23 |
| | Pernambuco | 10,12 | 9 | 197,89 | 13 | 43,6 | 18 |
| | Alagoas | 2,95 | 14 | -16,11 | 27 | -1.230,47 | 26 |
| | Sergipe | 0,06 | 18 | -6,64 | 25 | -274,39 | 22 |
| | Bahia | -441,9 | 26 | 629,7 | 11 | 9.505,12 | 8 |
| Sudeste | Minas Gerais | 1.111,91 | 1 | 4.722,41 | 1 | 64.652,95 | 1 |
| | Espírito Santo | 440,48 | 2 | 949,24 | 8 | 28.326,47 | 5 |
| | Rio de Janeiro | -1683,12 | 27 | 3.830,18 | 2 | 60.700 | 2 |
| | São Paulo | 128,85 | 3 | 2.048,28 | 5 | -403,21 | 24 |
| | Paraná | -281,07 | 25 | 1.488,88 | 7 | 12.729,24 | 6 |
| Sul | Santa Catarina | -156,36 | 23 | 235,58 | 12 | -2.045,72 | 27 |
| | Rio Grande do Sul | 118,06 | 4 | 1.749,27 | 6 | 10.591,03 | 7 |
| | Mato Grosso | -110,53 | 22 | 3.769,48 | 3 | 30.878,37 | 4 |
| | Mato Grosso do Sul | -201,05 | 24 | 635,23 | 10 | 4.359,23 | 10 |
| Centro-Oeste | Goiás | 82,63 | 7 | 914,4 | 9 | 9.189,87 | 9 |
| | Distrito Federal | 3,53 | 11 | 9,88 | 20 | -213,31 | 21 |

Minas Gerais

1º R\$ 64,6 bilhões

Rio de Janeiro

2º R\$ 60,7 bilhões

Pará

3º R\$ 35,7 bilhões

Nordeste

Apenas a Bahia entre os 10 primeiros

Centro-Oeste

Três Estados entre os 10 primeiros

Santa Catarina, Alagoas, Amazonas e São Paulo,

As cinco maiores perdas negativas

A Lei Kandir e as Transferências Compensatórias da União aos Estados

Compensações Financeiras

Percentuais das Compensações Financeiras nas Receitas Correntes, por Unidade Federativa 1997-2016.

(R\$ Milhões – Valores Correntes) (Ranking)

| Grandes Regiões | 1997 | | | 2016 | | |
|-----------------|-----------|-------------|------|-----------|-------------|------|
| | Comp. Fin | Comp. / Rec | Rank | Comp. Fin | Comp. / Rec | Rank |
| Total | 1.622,70 | 1,70% | - | 3.510,0 | 0,51% | - |
| Norte | 115,5 | 1,82% | 3 | 378,7 | 0,59% | 3 |
| Nordeste | 179,90 | 1,10% | 5 | 272,4 | 0,19% | 5 |
| Sudeste | 817,1 | 1,64% | 4 | 1386,6 | 0,45% | 4 |
| Sul | 337,70 | 2,40% | 1 | 733,1 | 0,66% | 2 |
| Centro-Oeste | 172,5 | 1,97% | 2 | 739,1 | 1,24% | 1 |

| Unidades da Federação | 1997 | | | 2016 | | |
|-----------------------|-----------|-----------------|------|-----------|-----------------|------|
| | Comp. Fin | Comp./ Receitas | Rank | Comp. Fin | Comp./ Receitas | Rank |
| Mato Grosso | 94,2 | 5,94% | 4 | 452,6 | 3,20% | 1 |
| Espírito Santo | 25,4 | 1,17% | 9 | 169,8 | 1,38% | 2 |
| Pará | 112,5 | 6,05% | 3 | 276,9 | 1,29% | 3 |
| Goiás | - | 0,00% | 20 | 169,9 | 0,86% | 4 |
| Minas Gerais | 111,9 | 1,36% | 8 | 559,8 | 0,81% | 5 |

► Média de participação dos repasses nas receitas reduziu, de 1,70% para 0,53%, entre 1997 e 2016.

► Queda na participação das compensações nas Receitas Correntes na análise agregada em todas as Grandes Regiões

► Ranking (compensações/ receitas): Mato Grosso 1º 2016 (3,2%) a 4º 1997 (5,94%). Espírito Santo 2º 2016 (1,38%) em posição em 1997. Para 3º em 2016 e 1997.

Fonte: STN; IBGE (2016)

Nota: valor das compensações, inclusive os 25% destinados aos municípios. Excluídos 15% para o FUNDEF de 1998 a 2006. Excluídos 16,66% para o FUNDEB de 2007. Excluídos 18,33% para o FUNDEB de 2008. Excluídos 20% para o FUNDEB de 2009 a 2015.

Estimativas das Perdas e Seus Impactos

Perdas Líquidas X Receitas Correntes

Percentuais das Perdas estimadas nas Receitas Correntes, por Unidade Federativa 2016 (R\$ milhões em valores correntes)

| Grande Região | Nome da UF | Perdas de Arrecadação | Receitas Correntes | Part. Perdas/ Receitas (%) | Rank.(Perdas/R ec) |
|---------------|---------------------|-----------------------|--------------------|----------------------------|--------------------|
| Norte | Acre | 0,1 | 4.927 | 0,00% | 21 |
| | Amazonas | - 11,9 | 14.237 | -0,08% | 24 |
| | Pará | 3.175,8 | 21.430 | 14,82% | 2 |
| | Rondônia | 131,2 | 6.784 | 1,93% | 10 |
| | Amapá | - 1,6 | 4.334 | -0,04% | 23 |
| | Roraima | 4,1 | 3.653 | 0,11% | 19 |
| | Tocantins | 169,3 | 8.350 | 2,03% | 9 |
| Nordeste | Maranhão | 168,0 | 14.612 | 1,15% | 12 |
| | Piauí | 66,9 | 7.886 | 0,85% | 15 |
| | Ceará | 133,8 | 21.316 | 0,63% | 18 |
| | Rio Grande do Norte | 72,4 | 8.979 | 0,81% | 16 |
| | Paraíba | - 0,7 | 9.157 | -0,01% | 22 |
| | Pernambuco | 197,9 | 25.671 | 0,77% | 17 |
| | Alagoas | -16,1 | 9.042 | -0,18% | 26 |
| | Sergipe | - 6,6 | 7.076 | -0,09% | 25 |
| | Bahia | 629,7 | 36.931 | 1,71% | 11 |
| | Minas Gerais | 4.722,4 | 68.762 | 6,87% | 5 |
| Sudeste | Espírito Santo | 949,2 | 12.268 | 7,74% | 4 |
| | Rio de Janeiro | 3.830,2 | 46.299 | 8,27% | 3 |
| | São Paulo | 2.048,3 | 184.208 | 1,11% | 13 |
| | Paraná | 1.488,9 | 44.007 | 3,38% | 8 |
| Sul | Santa Catarina | 235,6 | 21.352 | 1,10% | 14 |
| | Rio Grande do Sul | 1.749,3 | 46.450 | 3,77% | 7 |
| | Mato Grosso | 3.769,5 | 14.137 | 26,66% | 1 |
| Centro-Oeste | Goiás | 914,4 | 19.763 | 4,63% | 6 |
| | Distrito Federal | 9,9 | 25.683 | 0,04% | 20 |
| | Mato Grosso do Sul | 635,2 | - | - | - |

Indicador que mede o nível de perda em relação sua contas.

Ou o ganho a mais gerado pelo sistema compensatório

Mato Grosso perdeu 26% das Rec.Correntes dado os R\$3,7 Bi de perdas.

Pará perdeu 15% das Rec.Correntes dado os R\$3,1 Bi de perdas.

Rio de Janeiro perdeu 8,3% das Rec.Correntes dado os R\$ 3,8 Bi de perdas.

Alagoas, Sergipe, Paraíba, Amapá e Amazonas tiveram incrementos nas Rec.Correntes

FonteSTN (2017); Compara Brasil (2017) e Fapespa.
Nota: Valores sem correção monetária, pois os dados consolidados das receitas são anuais, enquanto as perdas foram estimadas mensalmente, portanto, a atualização monetária das receitas ocasionaria comparações distorcidas.

Considerações Finais

Em termos agregados, os estados brasileiros lograram uma perda de arrecadação de 4,03% somente no ano de 2016 ante as suas Receitas Correntes.

Alguns estados e/ou regiões acabaram obtendo uma perda maior ou menor dependendo do perfil de suas economias, de suas pautas de exportação e do montante repassado a título de compensação.

Outro fato evidenciado por esta nota, no que tange às estimativas, foram os estados que tiveram “perdas negativas”. Ou seja, alguns estados, entre 1997 e 2016, receberam compensações superiores às suas respectivas perdas, demonstrando um dos aspectos controversos das relações federativas no período pós-Lei Kandir.

| | |
|------------------|--------------|
| Santa Catarina | R\$ 2.045,72 |
| Alagoas | R\$ 1.230,47 |
| Amazonas | R\$ 1.155,24 |
| São Paulo | R\$ 403,21 |
| Paraíba | R\$ 313,59 |
| Sergipe | R\$ 274,39 |
| Distrito Federal | R\$ 213,31 |
| Acre | R\$ 106,20 |
| Roraima | R\$ 24,96 |

Estimativas das Perdas e seus Impactos

Estado do Pará

Perdas de arrecadação do **estado do Pará** no período de 1997-2016

R\$ 35.724,82 (R\$ milhões – Valores corrigidos IPCA Dez/2016=100)

R\$ 25.492,23 (R\$ milhões – Valores correntes)

Perdas de arrecadação do estado do Pará comparadas à Contas do estado do Pará 2016

(R\$ milhões – Valores correntes)

| Variáveis | 2016 Valores Correntes (R\$ milhões) | Percentual das Perdas (%) |
|-------------------------------|---|---------------------------|
| PERDAS DE ARRECADAÇÃO | 3.124,90 | |
| RECEITA CORRENTE | 21.429,74 | 14,6% |
| DESPESAS COM INVESTIMENTOS | 939,39 | 332,7% |
| DESPESA COM EDUCAÇÃO | 3.081,40 | 101,4% |
| DESPESA COM SAÚDE | 2.353,56 | 132,8% |
| DESPESA COM SEGURANÇA PÚBLICA | 2.222,51 | 140,6% |

Fonte: STN/RREO

► Com o valor da perdas de arrecadação de R\$ 3.124 milhões em 2016, seria possível a Construção de: **20 Hospitais** equivalentes ao Abelardo Santos (Investimento de R\$ 157 milhões - 256 leitos). **390 Escolas Técnicas** equivalentes a de Santarém (Investimento de R\$ 8 milhões – 1.400 alunos).

► O percentual da perdas de Arrecadação equivalem a 15% das Receitas Correntes.

► A capacidade de Investimento do estado poderia ser multiplicada por 3,3 vezes , com o valor das perdas de arrecadação.

► Nas Despesas por função, como Saúde e Segurança, o estado poderia investir a mais em torno de 33% e 41%, respectivamente.

Considerações Finais

Finalmente, para além do objetivo deste estudo, como forma de contribuir para o debate sobre a normatização de justos critérios de compensação pela desoneração na exportação da cobrança do ICMS na exportação de bens primários e semielaboreados para os estados, deve-se ressaltar que a parametrização da compensação a ser aprovada necessita considerar, além do montante das perdas de arrecadação, outros fatores, tais como:

- (i) a contribuição que o estado vem dando para o equilíbrio da Balança Comercial brasileira por meio de seu superávit comercial;**
- (ii) a significativa diferença de alíquota de Royalties entre a extração mineral e a exploração de petróleo;**
- (iii) o fato da extração mineral possuir uma dinâmica territorial de enclave, portanto, com menores efeitos encadeadores, tanto a montante quanto a jusante, do que as atividades de extração de petróleo e gás e da cadeia do agronegócio;**
- (iv) a lógica do creditamento tributário no ato de exportação do valor pago em ICMS na aquisição de ativo permanente, muitas vezes realizada em outra unidade da federação.**

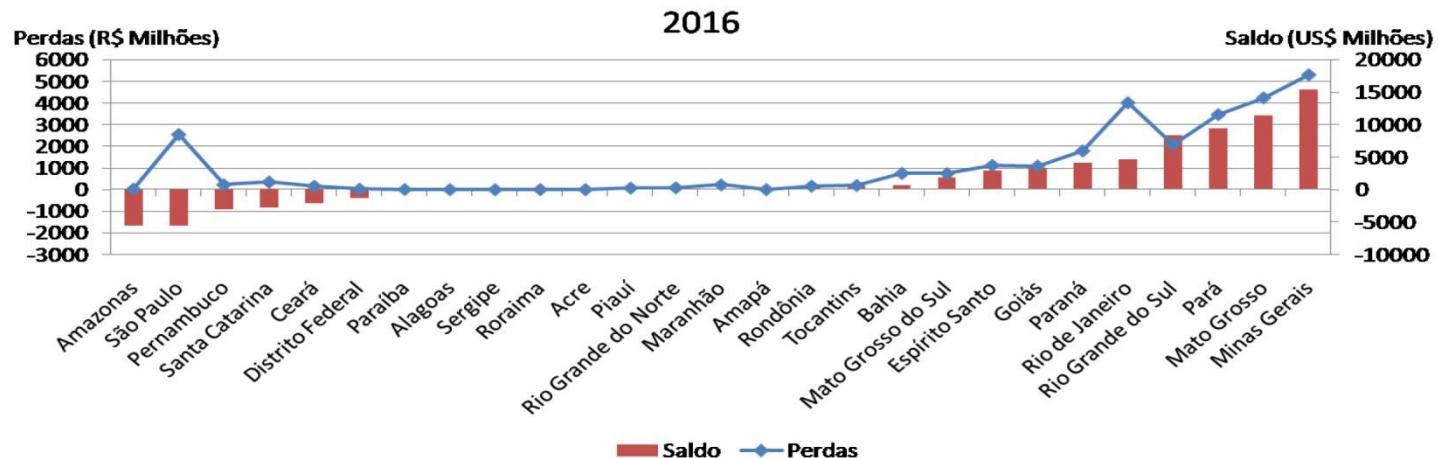
Considerações Finais

O Paradoxo dos Saldos Comercial x Perdas de Arrecadação das UFs

Com o avanço das exportações brasileiras no comércio internacional os estados com maior volume de exportação de produtos primários e semielaborados, foram os que mais contribuíram para a manutenção do superávit comercial do país.

Entretanto, essa UFs, apesar de terem contribuído significativamente para o equilíbrio das transações comerciais do Brasil com o resto do mundo, foram as que lograram as maiores perdas de arrecadação de ICMS em decorrência da lógica imposta pela Lei Kandir.

| Estados | Saldo Ranking | Perdas Ranking |
|---------|---------------|----------------|
| MG | 1º | 1º |
| MT | 2º | 4º |
| PA | 3º | 3º |
| RS | 4º | 7º |
| RJ | 5º | 2º |
| PR | 6º | 6º |
| GO | 7º | 9º |
| ES | 8º | 5º |



Considerações Finais

O Paradoxo dos Royalties: Petróleo x Minério

Royalties do Petróleo

| Lei | Alíquota | Base de Incidência |
|----------|----------|-------------------------|
| 9.478/97 | 10% | Valor Bruto da Produção |

Partilha

Estados

70%

Royalties do Minério de Ferro

| Lei | Alíquota | Base de Incidência |
|----------|----------|---------------------------|
| 7.990/89 | 2% | Valor Líquido da Produção |

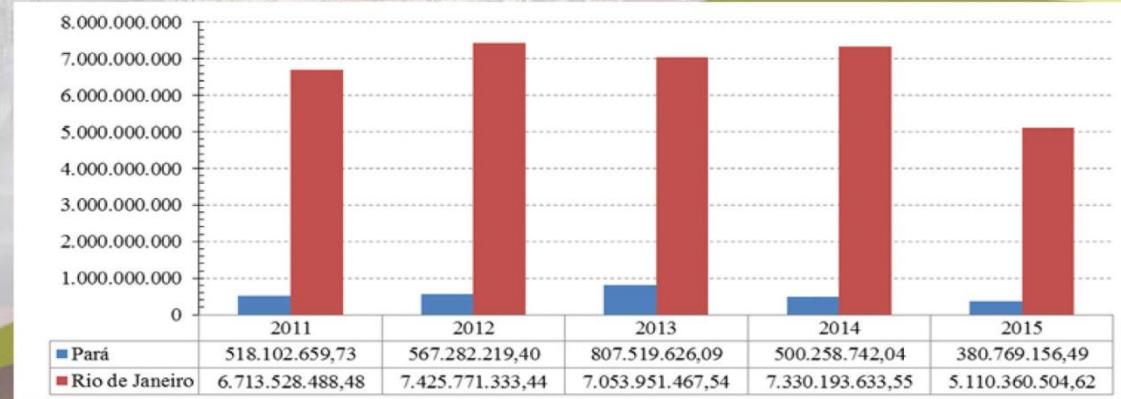
Partilha

Estados

23%

Arrecadação de Royalties: Pará x Rio de Janeiro (2011-2015)

Fonte: ANP e DNPM, 2017.



Considerações Finais

O Paradoxo: Lei Kandir e os efeitos de transbordamento

Efeitos a montante e a jusante das principais atividades econômicas – Brasil, 2010

| Descrição da atividade | Efeito | |
|--|----------|---------|
| | Montante | Jusante |
| Agricultura, inclusive o apoio à agricultura e a pós-colheita. | 0,9229 | 1,8264 |
| Extração de petróleo e gás, inclusive as atividades de apoio. | 0,8768 | 1,4082 |
| Extração de minério de ferro, inclusive beneficiamentos e a aglomeração. | 0,8261 | 0,6992 |

Fonte: IBGE/MIP-BRASIL-2010

Os resultados mostram que os investimentos impulsionam, de forma mais efetiva, as economias em que predominam cadeias produtivas de extração de petróleo e gás e do agronegócio, como a cadeia produtiva da soja.

Já nas cadeias produtivas em que predomina a extração de minério de ferro os efeitos de transbordamento são reduzidos em função da baixa verticalização, enquanto a maior agregação de valor na cadeia é realizada no exterior.

Portanto, os estados que possuem atividades extractivas minerais, em função da dinâmica de enclave da atividade, acabam, conforme os indicadores de efeito (montante e jusante), demonstrando menores impactos territoriais de crescimento econômico comparativamente aqueles cujas economias são estruturadas com bases em cadeias produtivas do agronegócio e do setor de petróleo e gás.

Considerações Finais

O Paradoxo do Crédito Tributário na Compra de Ativos Permanentes

A presente nota objetiva exclusivamente estimar as perdas de arrecadação geradas pela Lei Kandir com a desoneração da cobrança de ICMS com as exportações de bens primários e semielaborados.

No entanto existem os impactos às finanças estaduais gerados por outros dispositivos da Lei, como os créditos tributários concedidos à aquisição de produtos destinados ao ativo permanente, disposto no (art. 20, § 5º) e na utilização de energia elétrica e serviços de comunicação, para industrialização e em atividades exportadoras, inclusive de bens primários e semielaborados (art. 33, II), que merecem ser destacados.

Um paradoxo da Lei Kandir acontece quando o dispositivo legal permite o creditamento, no ato das saídas de bens e serviços destinados ao exterior, do ICMS pago no ato de aquisição de bens de capital e utilização de energia elétrica e nos serviços de comunicação.

OBS: As estimativas ora apresentadas não incorporam a totalidade de perdas das operações do ICMS pelos estados.



Obrigado!

Eduardo Costa
Presidente da FAPESPA